

## Resumo da Audiência Pública da Comissão de Assuntos Sociais

A reunião conjunta da Comissão de Assuntos Sociais e da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Pessoa com Deficiência, realizada no dia 22 de junho de 2010, abordou a questão da repercussão do registro em carteira de trabalho da pessoa com deficiência na sua condição de dependente junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para efeitos do direito à pensão por morte, especialmente da pessoa com deficiência com possibilidade de interdição.

Participaram dos debates o Senador Flávio Arns - Presidente da Subcomissão Permanente das Pessoas com Deficiência, que presidiu a reunião - além dos Senadores Augusto Botelho, Marcelo Crivella, Geraldo Mesquita Junior, Paulo Duque, Eduardo Azeredo, Papaléo Paes, João Durval, Antônio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, Valter Pereira, Heráclito Fortes e José Agripino.

Como expositores, estiveram presentes os seguintes convidados:

- Elizabeth Aparecida Pereira – **Especialista em Direito Previdenciário;**
- Sandra Marinho Costa – **Secretária Executiva e Procuradora Jurídica da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES);**
- João Donadon – **Diretor do Departamento de Regime Geral da Previdência Social da Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social.**

Foi esclarecido que, no Regime Geral de Previdência, a pensão por morte é dada para o filho menor de idade, podendo ser estendida para o filho maior de idade, quando este é considerado inválido, ou seja, incapaz para o trabalho. Posto isso, surge uma preocupação com a situação dos filhos maiores de idade portadores de deficiência e que trabalham, com

carteira assinada. Teme-se que o trabalho de inclusão social seja prejudicado em função do risco da perda dessa proteção previdenciária.

A Dra. Elizabete reforçou a diferença entre os conceitos de invalidez e de deficiência. Enquanto o primeiro pressupõe a incapacidade total para o desenvolvimento de qualquer atividade laborativa (conceito adotado na Previdência), o segundo refere-se a uma redução da capacidade, uma limitação ao desempenho uma atividade. Acrescentou que o instituto da interdição se aplica a casos em que o indivíduo possui algum deficit intelectual, o que não significa que ele seja incapaz para o trabalho.

Fazendo uma análise do arcabouço legal brasileiro que trata do assunto, a Dra. Sandra Marinho pontou que, antes de se preocupar com a redação de novas leis, é preciso se adquirir uma nova postura diante dos direitos já conquistados. Levando em consideração conceitos atuais acerca da deficiência, colocou que, hoje em dia, a idéia vigente é a de que as pessoas podem ultrapassar suas limitações, desde que contem com o apoio necessário e indispensável no ambiente em que estão inseridas.

Em sua opinião, uma solução provisória para a questão debatida seria o uso do instituto da interdição na modalidade parcial. Sugeriu ainda o compartilhamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ao qual as pessoas com deficiência têm direito e da remuneração, além da introdução no mercado de trabalho do chamado consultor laboral, figura responsável pelo acompanhamento e qualificação em serviço da pessoa com deficiência, profissão já existente em alguns países da Europa.

O Dr. João Donadon explicou que há diferenças na conceituação de deficiência para a Previdência Social e para fins de concessão do BPC. Neste último caso, é considerada a situação da pessoa, seja econômica, seja de capacidade para uma vida normal, independentemente de sua vinculação à previdência. Desse modo, as perícias médicas em cada instância são distintas. Ademais, pontuou que, muitas vezes, os instrumentos de inserção social acabam por coibir esse tipo de iniciativa, ao invés de estimulá-la.

Por fim, como solução para a questão, propôs o compartilhamento do BPC com o salário recebido, ainda que de forma temporária, parcial ou com possibilidade de suspensão - dependendo da situação específica do segurado; e a redução da cota-parte da pensão por morte a que o indivíduo tem direito.